



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 023/2020

**Número de referência:** SIC [REDACTED]

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Transportes Metropolitanos

**UNIDADE:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de informações sobre alteração de linha. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

**DECISÃO OGE/LAI nº 023/2020**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU, número SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre alteração de linhas.
2. Em resposta e em recurso, o ente respondeu ao questionado, informando os dados existentes e os inexistentes. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. No caso concreto em análise, verifica-se que o ente disponibilizou corretamente a informação solicitada.
4. A Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011, em seu art. 11 § 6º, preconiza que a informação deve ser disponibilizada no formato em que se encontra, desonerando o órgão de trabalhos adicionais. Tal dispositivo legal foi repetido na regulamentação do Estado de São Paulo no artigo 15 § 6º do Decreto nº 58.052/2012.
5. Cabe reafirmar que a Controladoria Geral da União possui entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a **formulação de consultas**, reclamações e denúncias, **bem como pedidos de providências** para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento,

Classif. documental

006.03.02.001



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

6. À vista do exposto, tendo o ente atendido adequadamente ao pedido de informações, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º c/c artigo 22 da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2020.

Teresa Cristina Ballarini Pereira  
Ouvidora Geral do Estado EM EXERCÍCIO  
Ouvidoria Geral do Estado